



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021 –

Processo Administrativo nº 0380/2021

Apenso o Processo nº 0381/2021; Processo Nº 0383/2021; Processo Nº 0710/2021 e Processo Nº 1083/2021.

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria de Segurança Pública e

Secretaria de Fazenda.

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006, e suas posteriores modificações e a Lei Municipal nº 1.582/2020.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **20/09/2021**, às **9h 30min** no Auditório da Casa da Cultura, localizada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

Regime de Execução: INDIRETA, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1– DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente edital destina-se a Contratação de Empresa especializada em **Prestação de Serviços de Confecções Têxteis Personalizadas, visando confecção de uniformes personalizados e coturnos (Boot)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração (Obras e Infraestrutura e Agricultura), Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Fazenda. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Obras e Infraestrutura e Agricultura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo Nº 0380/2021

Página: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR TAMANHO
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR TAMANHO
01	Calça, material: brim - 100 % algodão, quantidade bolsos: 4, tipo bolso: chapados, 2traseiros, 2 dianteiros, cor: cinza escuro, tamanho: características adicionais: costura elástica na cintura e passa cinto Conforme modelo no ANEXO I	380170	UN	P=50 M=80 G=40 GG=30
02	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal Silkado na altura do peito esquerdo medindo 7,5 cm. Silkado nascostas a lotação de cada servidor. (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho80, cor branca). Conforme modelo ANEXO I (Observar o quantitativo solicitado para cada secretaria)	460762	UN	M=95 G=85 GG=50
03	Macacão, material: brim, cor: azul-marinho,tamanho: médio, características adicionais: proteção membros joelho e cotovelo e elástico cinto, tipo manga: comprida, quantidade bolsos: 5 un, posição bolsos: 3 frontais e 2 traseiros Conforme modelo ANEXO I	343412	UN	M=2 G=2
04	Boné, material corpo: brim, modelo: touca árabe, cor: azul, características adicionais: fechamento frontal em velcro. Com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Silkado na frente medindo 7,5cm Conforme modelo ANEXO I	400033	UN	90
LOTE 2 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
05	<u>Calça comprida</u> , em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, com costuras reforçadas, fecho-eclair na	141267	UN	70 UNIDADES sendo:



	braguilha, passadores de cinto de lona, medindo 3,3cm de largura, 2 (dois) bolsos laterais na altura do joelho do lado externo das pernas da calça, lado esquerdo e lado direito, medindo 20 cm de altura X 14 cm de largura, com tampo e botão para fechamento, e 2 (dois) bolsos traseiros, lado esquerdo e direito, medindo 16 cm de altura X 14 cm de largura, sendo que em ambos bolsos deverá ter um tampo sobre os mesmos e fechamento através de botões. Estas serão 2 unidades pra cada GM.			36 Tamanho: Nº 3 28 Tamanho: Nº 4 06 Tamanho: Nº 5
	Conforme modelo ANEXO II			
06	<u>Camisa (GANDOLA) e</u> <u>Identificação</u> em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, fechamento através de botões, com colarinho, com 02 (dois) bolsos na parte da frente, na altura do peito, medindo 15cm de altura X 13 de largura, com fechamento através de botões, sendo que acima do bolso esquerdo, deverá ser costurado um velcro, medindo 2cm de altura X 13 de comprimento, para colocação do nome e o fator sanguíneo do Guarda Municipal. A “Etiqueta” de identificação a ser confeccionada deverá vir com o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH de Cada Guarda. Na manga, ao lado esquerdo, deverá vir bordado em suas cores originais, o “BRASÃO DO MUNICÍPIO”, medindo 18cm, na manga ao lado direito, deverá vir o BRASÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO medindo 18cm, e na altura dos ombros, deverá vir o porta-divisa, costurado em uma de suas extremidades e na outra extremidade, presa por botões. <u>(Obs. Tamanho</u>	55573	UN	70 UNIDADES sendo: 04 tamanho: 2 32 tamanho: 3 30 tamanho: 4 04 tamanhos: 5



	<u>dos brasões a serem confeccionados é o mesmo e é padrão para fardamento).</u> Conforme modelo ANEXO II			
07	<u>Casaco Azul Marinho</u> Confeccionado em Nylon, com fecho frontal, 2 bolsos internos nas laterais, 2 bolsos frontais na altura do peito sendo um de cada lado e 2 e bolsos externos laterais na altura dos quadris. Bolsos tamanho padrão para fardamento. Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ”, Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca silkado nas costas. Conforme modelo ANEXO II	32174	UN	35 UNIDADES sendo: 15 tamanho: M 14 tamanho: G 6 tamanho: GG
08	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor branca, com o Brasão da Prefeitura Municipal BORDADO na altura do peito esquerdo, medindo 07 (sete) centímetros; Com os dizeres: “GUARDAMUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ” (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, Cor azul) silkado nas costas, conforme constante no ANEXO II	460762	UN	148 UNIDADES sendo: 60 Tamanho: M 68 Tamanho: G 20 Tamanho: GG
09	Boné modelo padrão militar em Tamanho único , podendo ser ajustado por CINTA com fivela metálica na parte traseira, Bordado em fio reforçado de alta qualidade, em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na frente. Brasão da Guarda Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na lateral esquerda. Com os dizeres “Guarda Municipal” na lateral direita, fonte “army” tamanho 34, na cor branca.	150489	UN	70



	Modelo ANEXO II			
--	-----------------	--	--	--

LOTE 3 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

10	COTURNO (Boot)- Cor: preta; confeccionado em couro curtido ao cromo, extra brilho, espessura: 18/20mm e cano em lona 10. Impermeável de algodão, de formato anatômico. Reforço nas laterais do cano em tiras de algodão de 50mm e na parte superior e atrás de 25mm. Parte superior do cano: gáspea, biqueira lisa, contraforte e língua Fole, Cano aberto na frente, com carreira de 10 ilhoses, em alumínio de cada lado – com altura de 20cm (baseado no número 39). Solado com salto em única peça de borracha, com desenho antiderrapante, com borda frontal costurada ao cabedal. Solado fixo por processo de colagem industrial. Altura do salto: 3,5cm sola: 2cm borda frontal: 2,5cm Parte interna composta por palmilha de montagem e palmilha de limpeza em EVA de 3mm, forrada com tecido antimicrobiano. Duas válvulas de latão (ilhós respiro) na face interna de cada pé, para drenagem de água e suor. Modelo ANEXO II	113182	UN	74 PARES sendo: 06 tamanho: 38 10 tamanho: 39 16 tamanho: 40 18 tamanho: 41 18 tamanho: 42 04 tamanho: 43 02 tamanho: 44
-----------	---	---------------	-----------	---

LOTE 4 – SECRETARIA DE FAZENDA

11	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM - Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	400875	UN	07 Tamanho: M
12	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO	400875	Unidade	07 Tamanho: G



	TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III			
13	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. ATRÁS Deve estar escrito: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	400875	Unidade	03 Tamanho: M

2- DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO-

2.1-A dinâmica de execução e recebimento do contrato é a estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3- PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 81.547,58(oitenta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, os preços unitários e por lote estimados são os constantes na planilha 3.2.

3.2 – Detalhamento do custo unitário estimado:

LOTE 1 - <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> (Obras e Infraestrutura e Agricultura)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Calça, material: brim - 100 % algodão, quantidade bolsos: 4, tipo bolso: chapados, 2 traseiros, 2 dianteiros, cor: cinza escuro, tamanho: características adicionais: costura elástica na cintura e passa cinto P=50M=80G=40 GG=30 Conforme modelo no ANEXO I	UND	200	73,00	14.600,00
02	Camisa modelo T-	UND	230	36,75	8.452,50



	Shirt em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal Silkado na altura do peito esquerdo medindo 7,5 cm. Silkado nas costas a lotação de cada servidor. (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branca). .M=95G=85GG=50 Conforme modelo ANEXO I (Observar o quantitativo solicitado para cada secretaria)				
03	Macacão, material: brim, cor: azul-marinho, tamanho: médio, características adicionais: proteção membros joelho e cotovelo e elástico cinto, tipo manga: comprida, quantidade bolsos: 5 un, posição bolsos: 3 frontais e 2 traseiros M = 2 G = 2 Conforme modelo ANEXO I	UND	4	185,00	740,00
04	Boné, material corpo: brim, modelo: touca árabe, cor: azul, características adicionais: fechamento frontal em velcro. Com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Silkado na frente medindo 7,5cm Conforme modelo ANEXO I	UND	90	30,40	R\$ 2.736,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (R\$) =				R\$26.528,50	
LOTE 2 – <u>SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	<u>Calça comprida</u> , em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, com costuras reforçadas, fecho-eclair na braguilha.	UND	70	88,40	6.188,00



	passadores de cinto de lona, medindo 3,3cm de largura, 2 (dois) bolsos laterais na altura do joelho do lado externo das pernas da calça, lado esquerdo e lado direito, medindo 20 cm de altura X 14 cm de largura, com tampo e botão para fechamento, e 2 (dois) bolsos traseiros, lado esquerdo e direito, medindo 16 cm de altura X 14 cm de largura, sendo que em ambos bolsos deverá ter um tampo sobre os mesmos e fechamento através de botões. Estas serão 2 unidades pra cada GM. Sendo: 36 Tamanho: Nº 328 Tamanho: Nº 406 Tamanho: Nº 5 Conforme modelo ANEXO II				
06	<u>Camisa (GANDOLA) e Identificação</u> em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, fechamento através de botões, com colarinho, com 02 (dois) bolsos na parte da frente, na altura do peito, medindo 15cm de altura X 13 de largura, com fechamento através de botões, sendo que acima do bolso esquerdo, deverá ser costurado um velcro, medindo 2cm de altura X 13 de comprimento, para colocação do nome e o fator sanguíneo do Guarda Municipal. A “Etiqueta” de identificação a ser confeccionada deverá vir com o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH de Cada Guarda. Na manga, ao lado esquerdo, deverá vir bordado em suas cores originais, o	UND	70	162,50	11.375,00



	“BRASÃO DO MUNICÍPIO”, medindo 18cm, na manga ao lado direito, deverá vir o BRASÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO medindo 18cm, e na altura dos ombros, deverá vir o porta-divisa, costurado em uma de suas extremidades e na outra extremidade, presa por botões. <u>(Obs. Tamanho dos brasões a serem confeccionados é o mesmo e é padrão para fardamento).</u> Sendo: 04 tamanho: 232 tamanho: 330 tamanho: 404 tamanhos: 5 Conforme modelo ANEXO II				
07	<u>Casaco Azul Marinho</u> Confeccionado em Nylon, com fecho frontal, 2 bolsos internos nas laterais, 2 bolsos frontais na altura do peito sendo um de cada lado e 2 e bolsos externos laterais na altura dos quadris. Bolsos tamanho padrão para fardamento. Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ”, Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca silkado nas costas. Sendo:15 tamanho: M14 tamanho: G 6 tamanho: GG Conforme modelo ANEXO II	UND	35	172,00	6.020,00
08	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor branca, com o Brasão da Prefeitura Municipal BORDADO na altura	UND	148	40,00	5.920,00



	do peito esquerdo, medindo 07 (sete) centímetros; Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ” (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, Cor azul) silkado nas costas, conforme constante no ANEXO II				
09	Boné modelo padrão militar em Tamanho único, podendo ser ajustado por CINTA com fivela metálica na parte traseira, Bordado em fio reforçado de alta qualidade, em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na frente. Brasão da Guarda Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na lateral esquerda. Com os dizeres “Guarda Municipal” na lateral direita, fonte “army” tamanho 34, na cor branca. Modelo ANEXO II	UND	70	29,40	2.058,00

VALOR GLOBAL DO LOTE 2 (R\$) =				R\$31.561,00	



LOTE 3 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	COTURNO (Boot)- Cor: preta; confeccionado em couro curtido ao cromo, extra brilho, espessura: 18/20mm e cano em lona 10. Impermeável de algodão, de formato anatômico. Reforço nas laterais do cano em tiras de algodão de 50mm e na parte superior e atrás de 25mm. Parte superior do cano: gáspea, biqueira lisa, contraforte e língua Fole, Cano aberto na frente, com carreira de 10 ilhoses, em alumínio de cada lado – com altura de 20cm (baseado no número 39). Solado com salto em única peça de borracha, com desenho antiderrapante, com borda frontal costurada ao cabedal. Solado fixo por processo de colagem industrial. Altura do salto: 3,5cm sola: 2cm borda frontal: 2,5cm Parte interna composta por palmilha de montagem e palmilha de limpeza em EVA de 3mm, forrada com tecido antimicrobiano. Duas válvulas de latão (ilhós respiro) na face interna de cada pé, para drenagem de água e suor. Modelo ANEXO II	PAR	74	296,67	21.953,58
VALOR GLOBAL LOTE 3 (R\$)=				21.953,58	



LOTE 4 – SECRETARIA DE FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	Colete Azul com fecho e bolso, TAMANHO M com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM - Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	UND	7	88,50	619,50
12	Colete Azul com fecho e bolso, TAMANHO G com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	UND	7	88,50	619,50
13	Colete Azul com fecho e bolso, TAMANHO M com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. ATRÁS Deve estar escrito: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente	UN	3	88,50	265,50



	tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III				
VALOR GLOBAL DO LOTE 4 (R\$)=				1.504,50	

4- REAJUSTES DOS PREÇOS

Vide termo de referência

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo aos Secretários de Administração, Segurança Pública e Secretária de Fazenda decidirem sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento – Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3 – A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII), Declaração de Não Parentesco (conforme o anexo IX) e Declaração de ME ou EPP (conforme o anexo VI).

6.4 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5 – As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.



6.7 – A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7– DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 – **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/21
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.1.2 – Quando da abertura do envelope proposta de preços for verificado que a Empresa assinou apenas a última folha, deixando de rubricar as demais, poderá ser sanado durante a sessão o erro material pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa ou pelo Representante Legal da Empresa, desde que todas as folhas estejam carimbadas e datadas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, sendo certo que deverá constar no Credenciamento ou no instrumento público de procuração ou instrumento particular poderes para realizar o referido ato.

7.2 – CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.2.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

7.2.1.1 – Valor unitário e total do item ou percentual de desconto.

7.2.1.2 – Marca.

7.2.1.3 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da proposta de Preços, anexo II do Edital.

7.2.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço dos bens.

7.2.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 – Não serão aceitas as propostas cujo valor unitário ultrapasse o custo estimado pela Administração.



7.2.7 – Os preços por lote máximos aceitáveis são os preços estimados na planilha orçamentária.

7.2.8 – Não serão aceitas as propostas manifestamente inexequíveis.

7.2.9 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.2.10 – Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% do custo estimado pela Administração ou com valor inferior a 70% da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, §1º da L8666/93.

7.2.10.1 – Para fins do item anterior, considera-se proposta apta aquela que atender ao item 7.2.7 e for superior a 50% do custo estimado pela Administração.

7.2.11 – A pregoeira dará o prazo de 02 dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.

7.2.11.1 – A pregoeira apreciar a prova de exequibilidade em 02 (dois) dias úteis.

7.2.11.2 – Da decisão da pregoeira ou comissão de licitação que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no edital convocatório.

7.2.12 – Os licitantes cujas propostas tenham valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 7.2.10 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item 7.2.10 e o valor da correspondente proposta.

7.2.13 – Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.14 – Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do serviço a ser prestado em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.15 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por lote, sob pena de desclassificação.

7.2.15 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe para a prestação do serviço.

7.2.16 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais., salvo a hipótese prevista no item 7.1.2

7.2.17 – Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.18 – Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

7.2.19 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

7.2.20 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;



7.2.21 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

7.2.21.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços por lote superiores ao estimado pela administração*.

8 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/21
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 – Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

8.2.3 – Para as sociedades estrangeiras, a apresentação do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.2.4 – Para as sociedades simples, a inscrição ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 – Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.6 – Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.2.7 – Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

8.2.8 – Para a pessoa física, a apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente.

8.2.9 – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.



8.2.10 – Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: os estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.

8.2.10.1 – Em conformidade com o TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 018/2007, firmado com o MPT- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, fica expressamente vedada a participação no Certame de entidades que possuam o direito legal ao não recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dos seus funcionários, ou seja, só serão objeto de análise as propostas oriundas das pessoas jurídicas que recolham todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários.

8.2.11 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores e ou representantes legais;

8.2.12 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V).

8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

8.3.6.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

8.4.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:



I – por publicação em diário oficial;

II – por publicação em jornal;

III – por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

IV – por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

8.4.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

8.4.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

8.4.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

8.4.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.



8.6 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital:

8.6.2 – Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, a Pregoeira, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

8.6.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 155/2016), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.4.1- O prazo que trata o item 8.6.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6.5 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS,

9.1 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.



9.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.3 – Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

9.4 – As firmas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

9.5 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.6 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com **declarações exigidas no item 6.3 do Edital e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

10.2 – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

10.3 – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

10.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preço manifestamente inexequível e *preço lote superior ao estimado pela administração*, conforme item 7.2.8 e seguintes deste edital.

10.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço por lote para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

10.5 – Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por lote e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por lote.



10.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8 – A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por lote, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

10.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

10.10 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

10.11 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

10.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 13.

10.13 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 10.9;

10.14 – Caso não se realize lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor por lote superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

10.15 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

10.16 – A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

10.17 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

10.18 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

10.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

10.20 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A



recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento será circunstanciada em ata;

10.21 – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

11.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

11.5 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.6 – Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

11.7 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

11.9 – Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I – recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 11.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco)



dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

11.11 – Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

11.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

12.2. Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

12.3. Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:

12.3.1. O autor do presente termo de referência.

12.3.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

12.3.3. As Empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de gestores públicos (Servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses.

12.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

12.5. Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

12.5.1. A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

b) o objetivo da consorciação;

c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;



f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

12.5.2. Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

12.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

12.5.4. Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

13 – PENALIDADES

Vide termo de referência

14 – FORMA DE PAGAMENTO

Vide termo de referência

15 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

Vide termo de referência

16 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Vide termo de referência

17 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

Vide termo de referência

18 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

Vide termo de referência

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide termo de referência

20 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Vide termo de referência

21 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Vide termo de referência

22 – SUBCONTRATAÇÃO

Vide termo de referência



23 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Vide termo de referência

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

Secretarias	CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
Secretaria Municipal de Administração	71	0400.0412200102.027	3390.39.00
Secretaria Municipal de Administração	72	0400.0412200102.027	3390.39.00
Secretaria de Segurança Pública	604	2300.0412201132.172	3390.39.00
Secretaria Municipal de Fazenda	137	0500.0412300192.040	3390.39.00

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – É facultado a pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.1.1 – A pregoeira poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

25.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

25.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da pregoeira.

25.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

25.7 – O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



25.10 – As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

25.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

25.12 – Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

25.13 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

25.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

25.15 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente à Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, 2º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

25.16 – O Edital estará à disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, CEP 28.660-000 (2º andar – Chefia Geral de Licitações e Compras), no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:00h às 17:00h e na sede da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim 2º andar.

25.17 – O Edital estará disponível também no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/>).

26 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 26.1 – Anexo I – Termo Referência
- 26.2 – Anexo II – Proposta de Preços
- 26.3 – Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos
- 26.4 – Anexo IV – Carta de Credenciamento
- 26.5 – Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.
- 26.6 – Anexo VI – Declaração de ME ou EPP.
- 26.7 – Anexo VII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 26.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade
- 26.9 – Anexo IX – Declaração de Não Parentesco
- 26.10 – Anexo X – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 31 de Agosto de 2021.



Luís Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Álvaro Luiz de Aguiar Cariello
Secretária Municipal de Segurança Pública

Sabrina de Lourdes Pereira Neves
Secretária de Fazenda



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para Contratação de Empresa especializada em *Prestação de Serviços de Confeções Têxteis Personalizadas, visando confecção de uniformes personalizados e coturnos (Boot)*, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração (Obras e Infraestrutura e Agricultura), Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Fazenda.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 – LOTE 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Obras e Infraestrutura e Agricultura)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFI CAÇÃO CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE POR TAMANHO
01	Calça, material: brim - 100 % algodão, quantidade bolsos: 4, tipo bolso: chapados, 2 traseiros, 2 dianteiros, cor: cinza escuro, tamanho: características adicionais: costura elástica na cintura e passa cinto Conforme modelo no ANEXO I	380170	UN	P=50 M=80 G=40 GG=30



02	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal Silkado na altura do peito esquerdo medindo 7,5 cm. Silkado nas costas a lotação de cada servidor. (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branca). Conforme modelo ANEXO I (Observar o quantitativo solicitado para cada secretaria)	460762	UN	M=95 G=85 GG=50
----	---	--------	----	--------------------------------

03	Macacão, material: brim, cor: azul-marinho, tamanho: médio, características adicionais: proteção membros joelho e cotovelo e elástico cinto, tipo manga: comprida, quantidade bolsos: 5 un, posição bolsos: 3 frontais e 2 traseiros Conforme modelo ANEXO I	343412	UN	M = 2 G = 2
04	Boné, material corpo: brim, modelo: touca árabe, cor: azul, características adicionais: fechamento frontal em velcro. Com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Silkado na frente medindo 7,5cm Conforme modelo ANEXO I	400033	UN	90



LOTE 2 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT
01	Calça comprida, em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, com costuras reforçadas, fecho-eclair na braguilha, passadores de cinto de lona, medindo 3,3cm de largura, 2 (dois) bolsos laterais na altura do joelho do lado externo das pernas da calça, lado esquerdo e lado direito, medindo 20 cm de altura X 14 cm de largura, com tampo e botão para fechamento, e 2 (dois) bolsos traseiros, lado esquerdo e direito, medindo 16 cm de altura X 14 cm de largura, sendo que em ambos bolsos deverá ter um tampo sobre os mesmos fechamento através de botões. Estas serão 2 unidades pra cada GM. Conforme modelo ANEXO II	141267	UN	70 UNIDADES sendo: 36 Tamanho: Nº 3 28 Tamanho: Nº 4 06 Tamanho: Nº 5



02	<u>Camisa (GANDOLA) e Identificação</u> em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, fechamento através de botões, com colarinho, com 02 (dois) bolsos na parte da frente, na altura do peito, medindo 15cm de altura X 13 de largura, com fechamento através de botões, sendo que acima do bolso esquerdo, deverá ser costurado um velcro, medindo 2cm de altura X 13 de comprimento, para colocação do nome e o fator sanguíneo do Guarda Municipal. A “Etiqueta” de identificação a ser confeccionada deverá vir com o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH de Cada Guarda. Na manga, ao lado esquerdo, deverá vir bordado em suas cores originais, o “BRASÃO DO MUNICÍPIO”, medindo 18cm, na manga ao lado direito, deverá vir o BRASÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO medindo 18cm, e na altura dos ombros, deverá vir o porta-divisa, costurado em uma de suas extremidades e na outra extremidade, presa por botões. <u>(Obs. Tamanho dos brasões a serem confeccionados é o mesmo e é padrão para fardamento).</u> Conforme modelo ANEXO II	55573	UN	70 UNIDADES sendo: 04 tamanho: 2 32 tamanho: 3 30 tamanho: 4 04 tamanhos: 5
03	<u>Casaco Azul Marinho</u> Confeccionado em Nylon, com fecho frontal, 2 bolsos internos nas laterais, 2 bolsos frontais na altura do peito sendo um de cada lado e 2 e bolsos externos laterais	32174	UN	35 UNIDADES, sendo: 15 tamanho: M 14 tamanho: G



	na altura dos quadris. Bolsos tamanho padrão para fardamento. Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ”, Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca silkado nas costas. Conforme modelo ANEXO II			6 tamanho: GG
04	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor branca, com o Brasão da Prefeitura Municipal BORDADO na altura do peito esquerdo, medindo 07 (sete) centímetros; Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ” (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, Cor azul) silkado nas costas, conforme constante no ANEXO II	460762	UN	148 UNIDADES sendo: 60 Tamanho: M 68 Tamanho: G 20 Tamanho: GG
05	Boné modelo padrão militar em Tamanho único , podendo ser ajustado por CINTA com fivela metálica na parte traseira, Bordado em fio reforçado de alta qualidade, em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na frente. Brasão da Guarda Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na lateral esquerda. Com os dizeres “Guarda Municipal” na lateral direita, fonte “army” tamanho 34, na cor branca. Modelo ANEXO II	150489	UN	70



LOTE 3 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

04	COTURNO (Boot)- Cor: preta; confeccionado em couro curtido ao cromo, extra brilho, espessura: 18/20mm e cano em lona 10. Impermeável de algodão, de formato anatômico. Reforço nas laterais do cano em tiras de algodão de 50mm e na parte superior e atrás de 25mm. Parte superior do cano: gáspea, biqueira lisa, contraforte e língua Fole, Cano aberto na frente, com carreira de 10 ilhoses, em alumínio de cada lado – com altura de 20cm (baseado no número 39). Solado com salto em única peça de borracha, com desenho antiderrapante, com borda frontal costurada ao cabedal. Solado fixo por processo de colagem industrial. Altura do salto: 3,5cm sola: 2cm borda frontal: 2,5cm Parte interna composta por palmilha de montagem e palmilha de limpeza em EVA de 3mm, forrada com tecido antimicrobiano. Duas válvulas de latão (ilhós respiro) na face interna de cada pé, para drenagem de água e suor. Modelo ANEXO II	113182	UN	74 PARES sendo: 06 tamanho: 38 10 tamanho: 39 16 tamanho: 40 18 tamanho: 41 18 tamanho: 42 04 tamanho: 43 02 tamanho: 44
-----------	--	--------	----	--

LOTE 4 – SECRETARIA DE FAZENDA

01	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM	400875	Unidade	07 Tamanho: M
-----------	--	--------	---------	-----------------------------



	JARDIM - Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III			
02	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	400875	Unidade	07 Tamanho: G
03	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. ATRÁS Deve estar escrito: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	400875	Unidade	03 Tamanho: M

1.2.1– OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO CATMAT, PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DA DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS QUANTO A ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, OU SEJA, HAVENDO DIVERGÊNCIA QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO CATMAT, VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NOS CAMPOS OBJETO E DETALHAMENTO DO OBJETO, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.2 - Todos os lotes, em conformidade com sua descrição, deverão apresentar as especificações a seguir:

TECIDO

O Tecido deverá ser de alta qualidade; deverá manter a forma ajustada, sem deformação por movimentos; ter qualidade e durabilidade; proporcionar conforto nos movimentos, ter elasticidade evitando os apertos indesejáveis, proporcionando comodidade durante a jornada de trabalho. O tecido deverá ter toque suave e macio a pele; proporcionar caimento e modelagem perfeita nas peças



confeccionadas; ser de prática lavagem; necessitar de pouca passadoria e garantir um aspecto de novo por um tempo razoável, ter durabilidade e resistência, manter a firmeza das cores.

ACABAMENTO

- a) Os itens de confecções têxteis devem ter acabamento perfeito, com inspeção de limpeza final;
- b) O produto não deverá encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;
- c) Deverá receber limpeza de fios e linhas excedentes das costuras;
- d) As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens;
- e) Os aviamentos, como linhas, zíper, e outros deverão ser de boa qualidade e na mesma cor das peças, com exceção de especificação específica no descritivo da peça, as peças devem compor em harmonia entre elas, oferecendo padronização e identificação visual, as peças deverão conter botões extras.
- f) Costuras reforçadas evitando descosturamento e esgarçamento das peças, atenção especial aos pontos de maior tensão durante os movimentos, o pontos de maior atrito, evitando descosturas recorrentes.
- g) Tomar todas as precauções necessárias para evitar o desfiamento do tecido e o esgarçamento das costuras.

BORDADO

- a) Deverá ser empregado bordado computadorizado, com fios de primeira qualidade, com cumprimento e quantidade de pontos adequados, cortes e arremates perfeitos, com cores firmes, que não descoram e não apresentem manchas, mesmo após sucessivas lavagens, a imagem deve manter a integridade visual e fidelidade ao desenho.
- b) O desenho do bordado consta entre os anexos deste termo, bem como sua a localização na peça, consta nas especificações;
- c) O bordado do brasão deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido pela municipalidade;
- d) A logomarca do Município de Bom Jardim /RJ deverá respeitar as características das cores e proporções, de acordo com o estabelecido.

IDENTIFICAÇÃO



- a) Cada peça deverá trazer internamente, etiquetas com as seguintes informações conforme determinação do INMETRO: Nome do fabricante; Número (tamanho do manequim); Identificação do tecido, material utilizado; Recomendações para maior durabilidade da peça.
- b) As etiquetas do fabricante, do número do manequim e identificação do tecido devem ser fixadas internamente, sendo estas em tecido de poliéster/algodão com tinta indelével própria para tecidos.

1.3 – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA

Devido ao desgaste natural de uso e lavagem dos uniformes utilizados pelos servidores das secretarias supracitadas, se faz necessário de tempo em tempo, a confecção de novos uniformes, visando segurança, conforto e identificação dos servidores municipais quando em serviço.

Cabe ressaltar também que o uso regular do uniforme pelo servidor tem uma duração estimada de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Tendo em vista que a Prefeitura de Bom Jardim/RJ não possui recursos técnicos próprios para atender demanda de confecção de uniformes, necessita da contratação de empresa especializada em serviços de confecção de vestuários personalizados.

O município firmou um TAC com o ministério Público do Trabalho, no qual, a cláusula 5ª dita a obrigatoriedade do município fornecer vestimenta gratuitamente aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir. Em caso de descumprimento, multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado.

1.4 – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO

Apesar de não ter sido elaborado Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de Administração, através de levantamento realizado por funcionário responsável pela Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, constatou a necessidade de renovação dos uniformes para alguns servidores municipais que atuam nas Secretarias de Obras e Infraestrutura, Agricultura, Segurança Pública e Fiscais da Secretaria de Fazenda.

1.5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

A quantidade solicitada foi estimada, para atender o quantitativo de funcionários informados pelas Secretarias requisitantes. Vale salientar que alguns produtos tem um



desgaste maior do que outros, como, por exemplo, a camisa 100% algodão, onde existe a necessidade de troca diária, sendo assim foram solicitadas 04 (quatro) unidades por servidor. Já o restante dos uniformes foram solicitadas 02 peças de cada. E item com menos desgaste, como o Casaco para a Guarda Municipal, foi solicitado uma unidade por servidor.

Cabe salientar, que os itens Camisa t-shirt e boot, incluem quantidades que atendem 35 (trinta e cinco) guardas municipais e 02 (dois) coordenadores.

Tendo em vista uma maior proteção, para a Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, foi substituído o boné comum por um boné com proteção para nuca contra raios solares.

1.6 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, sem prejuízos ou perda de economia, fez-se a opção pelo PARCELAMENTO. A adjudicação será feita por menor preço unitário.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, em suas dependências, no prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, e data;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15(quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

2.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

2.1.10 – Fornecer uniformes em perfeito estado de costura;

2.1.11 - Comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;



3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.6 Disponibilizar o brasão e os modelos à CONTRATADA, em até 02(dois) dias úteis da realização do certame, através de mídia digital a ser adquirida no setor requisitante ou via e-mail: Sec. De Administração (englobando: Agricultura, Obras e Infraestrutura) - joaovincius255@gmail.com;

Secretaria de Segurança Pública: herlonguitar@hotmail.com

Secretaria de Fazenda: secfaz.pmbj@hotmail.com

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

4.1 – Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2 – A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, nas dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

4.3 – Os serviços serão prestados em etapa única, conforme a ordem de início, emitida pela Secretaria de Administração, em prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento da ordem, e os uniformes deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Lote 1 – Secretaria de Administração (Obras e Infraestrutura e Agricultura)

Rua Praça Gov. Roberto Silveira, Centro – Bom Jardim / RJ, das 9h às 12h e das 13h às 17h.Tel.:
(22)2566-2916 – e-mail: sgmpmbj@gmail.com

Lote 2 e 3 – Secretaria de Segurança Pública

Praça João Almeida, s/n – Centro - Bom Jardim / RJ, das 9h às 12h e das 13h às 17h.



Tel.: (22)2566-6210 – e-mail: herlonguitar@hotmail.com

Lote 4 – Secretaria de Fazenda

Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – 1º andar – Centro – Bom Jardim/RJ, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Tel.: (22)2566-2916 - e-mail: secfaz.pmbj@hotmail.com

4.4 – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

4.6 - DAS AMOSTRAS:

4.6.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de execução, o CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, deverá apresentar **01 (uma) amostra de 20x20cm de cada tecido** descrito na proposta, para avaliação básica e inspeção visual, bem como a conferência de exigências normativas pertinentes ao material, conforme especificações deste instrumento.

I. A entrega da amostra será na Secretaria de Administração, ao Coordenador de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho João Vinicius Pinto Pereira, matrícula nº41/6965, telefone: (22)2566-2916, entre 10h às 12h ou 14h às 16h.

II. Não será aceito, em hipótese nenhuma, adiamento ou prorrogação do prazo para entrega da amostra.

4.6.2 A amostra deverá ser entregue em embalagem individual e identificada com nome da empresa, nº do Pregão, nº do item e nº do lote, para fins de verificação e registro de amostra padrão, a qual ficará arquivada na Secretaria de Administração como contra-amostra para efeito de comparação de qualidade e padrão.

4.6.3 A amostra será analisada pela equipe técnica da Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e a adjudicação do item ficará condicionada à aprovação da mesma.

I. Em caso de dúvida na análise da amostra, a equipe técnica reserva o direito de solicitar os ensaios comprobatórios em laboratórios, reconhecidos pelo INMETRO,



seguindo as especificações e normas exigidas neste instrumento para atestar a qualidade dos produtos confeccionados.

4.6.4 A não apresentação da amostra ou em desacordo com as especificações exigidas implicará na desclassificação da empresa.

I. A amostra rejeitada será devolvida à empresa em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4.7 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

4.9 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

4.12 A CONTRATADA deve comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas



e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.

4.12.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;

4.12.2. A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

4.13 Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio.

5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

5.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

6 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – 6.1 – O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às suas cotas partes:

Secretário de Administração: **Luís Carlos dos Santos** - matrícula nº 41/6917

Secretário de Segurança Pública: **Álvaro Luiz de Aguiar Cariello** – matrícula nº 41/6920



Secretária de Fazenda: **Sabrina de Lourdes Pereira Neves** – matrícula nº 41/6918

6.2 – Compete ao gestor do contrato:

6.2.1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;

6.2.2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

6.2.3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

6.2.4 – Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.5 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

6.2.6 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

6.2.7 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Obras e Infraestrutura e Agricultura)

- Patrícia Dias de Oliveira – Matrícula nº 41/6972

- Aline Benvenutti Farizel – Matrícula nº 41/6937

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Herlon C. Ferçura – Matrícula 10/2427 - SMSP



- Gustavo de Azevedo - Matrícula nº 12/3859 - SMSP.

SECRETARIA DE FAZENDA

-Lilian Christani de Barros – Matrícula nº 10/6492 - SMF

-Letícia Mattos Bittencourt – Matrícula 10/4055 - SMF

7.2 – Compete à fiscalização do contrato:

7.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

7.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;

7.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

7.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

7.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

7.2.7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

7.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

8 – FORMA DE PAGAMENTO



8.1 – O CONTRATANTE terá:

8.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

8.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

8.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

8.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

8.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

8.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

8.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

8.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

8.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

8.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



8.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

8.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

8.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

8.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

8.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

8.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

8.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

8.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

8.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 – REAJUSTES DOS PREÇOS



9.1 – Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

10 – PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa(s);

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

10.2.1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

10.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

10.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

10.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

10.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

10.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

10.3.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

10.3.3 – Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

10.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.4.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 30 dias úteis.

10.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.

10.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

10.5.1 – Apresentar documentação falsa;

10.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

10.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

10.5.4 – Cometer fraude fiscal;

10.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6 – Não manter sua proposta.

10.5.7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

10.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

10.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;

10.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;

10.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

10.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

10.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

10.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

10.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

10.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10.16 – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

10.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

10.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

11.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

11.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

11.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

11.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura do contrato.

12.2 – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

12.2.2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

12.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

12.3.5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

12.5 – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

12.6 – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

12.7 – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

12.8 – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

12.8.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.8.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.8.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

12.8.4 – O atraso injustificado no início da prestação de serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 12.8.5 – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.8.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
- 12.8.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.8.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 12.8.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.8.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.8.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.8.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.9 – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

12.10 – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida subcontratação para o presente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – O critério de julgamento é o MENOR PREÇO.

14.2 – A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

16.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente: por publicação em diário oficial; por publicação em jornal; por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente; por cópia ou fotocópia do livro Diário, desde que incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento; por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

16.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

16.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

16.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

16.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 – DEMAIS OBSERVAÇÕES

18.1 – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim 2º andar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

18.2 – São anexos ao presente Termo de Referência os seguintes documentos:

18.2.1 – ANEXO I – Modelos Lote 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – Modelos Lote 2 e 3 – SECRETARIA DE SEGURANÇA

PÚBLICA ANEXO III – Modelos Lote 4 – SECRETARIA DE FAZENDA

18.3 – O presente Termo de Referência é resultado da UNIFICAÇÃO DOS TERMOS apresentados pela Secretaria Municipal de Administração - Processo Administrativo nº 0710/21, Secretaria de Segurança Pública – Processos Administrativos nº 0380/21, 0381/21, 0383/21 e Secretaria Municipal de Fazenda - Processo Administrativo nº 1083/21.

18.4 – A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93 de forma subsidiária.

19 – RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CIÊNCIA DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO.

19.1 – RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

Carla Martins de Souza Dutra Silva – Chefe de Planejamento e Projetos Básicos Mat. 12/3618 – SMP.

19.2– ACEITE DOS SECRETÁRIOS RESPONSÁVEIS PELOS TERMOS DE REFERÊNCIA ORIGINAIS, OS QUAIS DERAM ORIGEM AO PRESENTE.

De acordo,

Luís Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Álvaro Luiz de Aguiar Cariello
Secretária Municipal de Segurança Pública

Sabrina de Lourdes Pereira Neves
Secretária de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 044/2021

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

LOTE 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Obras e Infraestrutura e Agricultura)

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Calça, material: brim - 100 % algodão, quantidade bolsos: 4, tipo bolso: chapados, 2traseiros, 2 dianteiros, cor: cinza escuro, tamanho: características adicionais: costura elástica na cintura e passa cinto Conforme modelo no ANEXO I	UN	P=50 M=80 G=40 GG=30		



02	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal Silkado na altura do peito esquerdo medindo 7,5 cm. Silkado nas costas a lotação de cada servidor. (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, cor branca). Conforme modelo ANEXO I (Observar o quantitativo solicitado para cada secretaria)	UN	M=95 G=85 GG=50		
03	Macacão, material: brim, cor: azul-marinho, tamanho: médio, características adicionais: proteção membros joelho e cotovelo e elástico cinto, tipo manga: comprida, quantidade bolsos: 5 un, posição bolsos: 3 frontais e 2 traseiros Conforme modelo ANEXO I	UN	M = 2 G = 2		
04	Boné, material corpo: brim, modelo: touca árabe, cor: azul, características adicionais: fechamento frontal em velcro. Com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Silkado na frente medindo 7,5cm Conforme modelo ANEXO I	UN	90		
VALOR GLOBAL DO LOTE 1 (R\$) =					



LOTE 2 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Calça comprida, em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, com costuras reforçadas, fecho-eclair na braguilha, passadores de cinto de lona, medindo 3,3cm de largura, 2 (dois) bolsos laterais na altura do joelho do lado externo das pernas da calça, lado esquerdo e lado direito, medindo 20 cm de altura X 14 cm de largura, com tampo e botão para fechamento, e 2 (dois) bolsos traseiros, lado esquerdo e direito, medindo 16 cm de altura X 14 cm de largura, sendo que em ambos bolsos deverá ter um tampo sobre os mesmos fechamento através de botões. Estas serão 2 unidades pra cada GM. Conforme modelo ANEXO II	UN	70 UNIDADES sendo: 36 Tamanho: Nº 3 28 Tamanho: Nº 4 06 Tamanho: Nº 5		
06	Camisa (GANDOLA) e Identificação em GABARDINI na cor AZUL MARINHO, fechamento através de botões, com colarinho, com 02 (dois) bolsos na parte da frente, na altura do peito, medindo 15cm de altura X 13 de largura, com fechamento através de botões, sendo que acima do bolso esquerdo, deverá ser costurado um velcro, medindo 2cm de altura X 13 de comprimento, para colocação do nome e o fator sanguíneo do Guarda Municipal. A “Etiqueta” de identificação a ser confeccionada deverá vir com o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH de Cada Guarda. Na manga, ao lado esquerdo, deverá vir bordado em suas cores originais, o “BRASÃO DO MUNICÍPIO”, medindo 18cm, na manga ao lado direito, deverá vir o BRASÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO medindo 18cm, e na altura dos	UN	70 UNIDADES sendo: 04 tamanho: 2 32 tamanho: 3 30 tamanho: 4 04 tamanhos: 5		



	ombros, deverá vir o porta-divisa, costurado em uma de suas extremidades e na outra extremidade, presa por botões. <u>(Obs. Tamanho dos brasões a serem confeccionados é o mesmo e é padrão para fardamento).</u> Conforme modelo ANEXO II				
03	<u>Casaco Azul Marinho</u> Confeccionado em Nylon, com fecho frontal, 2 bolsos internos nas laterais, 2 bolsos frontais na altura do peito sendo um de cada lado e 2 e bolsos externos laterais na altura dos quadris. Bolsos tamanho padrão para fardamento. Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ”, Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca silkado nas costas. Conforme modelo ANEXO II	UN	35 UNIDADES, sendo: 15 tamanho: M 14 tamanho: G 6 tamanho: GG		



04	Camisa modelo T-Shirt em 100% Algodão, na cor branca, com o Brasão da Prefeitura Municipal BORDADO na altura do peito esquerdo, medindo 07 (sete) centímetros; Com os dizeres: “GUARDA MUNICIPAL” curvado, e “BOM JARDIM-RJ” (Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, Cor azul) silkado nas costas, conforme constante no ANEXO II	UN	148 UNIDADES sendo: 60 Tamanho: M 68 Tamanho: G 20 Tamanho: GG		
05	Boné modelo padrão militar em Tamanho único , podendo ser ajustado por CINTA com fivela metálica na parte traseira, Bordado em fio reforçado de alta qualidade, em 100% Algodão, na cor azul marinho, com o Brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na frente. Brasão da Guarda Municipal de Bom Jardim, medindo 7,5 cm, bordado na lateral esquerda. Com os dizeres “Guarda Municipal” na lateral direita, fonte “army” tamanho 34, na cor branca. Modelo ANEXO II	UN	70 UNIDADES		
VALOR GLOBAL DO LOTE 2 (R\$)=					



LOTE 3 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	COTURNO (Boot)- Cor: preta; confeccionado em couro curtido ao cromo, extra brilho, espessura: 18/20mm e cano em lona 10. Impermeável de algodão, de formato anatômico. Reforço nas laterais do cano em tiras de algodão de 50mm e na parte superior e atrás de 25mm. Parte superior do cano: gáspea, biqueira lisa, contraforte e língua Fole, Cano aberto na frente, com carreira de 10 ilhoses, em alumínio de cada lado – com altura de 20cm (baseado no número 39). Solado com salto em única peça de borracha, com desenho antiderrapante, com borda frontal costurada ao cabedal. Solado fixo por processo de colagem industrial. Altura do salto: 3,5cm sola: 2cm borda frontal: 2,5cm Parte interna composta por palmilha de montagem e palmilha de limpeza em EVA de 3mm, forrada com tecido antimicrobiano. Duas válvulas de latão (ilhós respiro) na face interna de cada pé, para drenagem de água e suor. Modelo ANEXO II	UN	74 PARES sendo: 06 tamanho: 38 10 tamanho: 39 16 tamanho: 40 18 tamanho: 41 18 tamanho: 42 04 tamanho: 43 02 tamanho: 44		
VALOR GLOBAL LOTE 3 (R\$)=					



LOTE 4 – SECRETARIA DE FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM - Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	Unidade	07 Tamanho: M		
02	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. Atrás deve estar escrito: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	Unidade	07 Tamanho: G		
03	Colete Azul com fecho e bolso, com o brasão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim bordado na frente do lado esquerdo e a inscrição PMBJ por cima do brasão. ATRÁS Deve estar escrito: ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO – BOM JARDIM Fonte Arial, caixa alta, aproximadamente tamanho 80, na cor branca. Modelo ANEXO III	Unidade	03 Tamanho: M		
VALOR GLOBAL DO LOTE 4 (R\$)=					



Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2021.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 044/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 044/2021

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) _____, de _____ de 2021.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua..., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____
Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 044/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
C.P.F.:
CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____. Da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência no quadro da
empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade
até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura
Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo Nº 0380/2021

Página: _____

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÕES TÊXTEIS
PERSONALIZADAS, VISANDO
CONFEÇÃO DE UNIFORMES
PERSONALIZADOS E COTURNOS (BOOT),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADICIONAR NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** situada a **endereço da empresa** CEP: **xx.xxx-xx**, neste ato representada por seu sócio **nome do representante**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** e R.G. nº **xxxxxxxx-x**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº .../2021, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0380/2021, (Processo mãe), em nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública, apensos 0381/21 (Secretaria Municipal de Segurança Pública), apensos 0383/21 (Secretaria Municipal de Segurança Pública), 0710/21 (Secretaria Municipal de Administração), 1083/21 (Secretaria Municipal de Fazenda), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecções têxteis personalizadas, visando confecção de uniformes personalizados e coturnos (Boot), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração (Obras e Infraestrutura e Agricultura), conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº .../2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$000.000,00 (inserir valor por extenso)**, pelo lote XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, nas dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados em etapa única, conforme a ordem de início, emitida pela Secretaria de Administração, em prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento da ordem, e os uniformes deverão ser entregues no seguinte endereço:

Lote 1 – Secretaria de Administração (Obras e Infraestrutura e Agricultura)

Rua Praça Gov. Roberto Silveira, Centro – Bom Jardim / RJ, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Tel.: (22)2566-2916 – e-mail: sgpmmbj@gmail.com

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto- DAS AMOSTRAS:

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de execução, o CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, deverá apresentar 01 (uma) amostra de 20x20cm de cada tecido descrito na proposta, para avaliação básica e inspeção visual, bem como a conferência de exigências normativas pertinentes ao material, conforme especificações deste instrumento.

I.A entrega da amostra será na Secretaria de Administração, ao Coordenador de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho João Vinicius Pinto Pereira, matrícula nº41/6965, telefone: (22)2566-2916, entre 10h às 12h ou 14h às 16h.

II. Não será aceito, em hipótese nenhuma, adiamento ou prorrogação do prazo para entrega da amostra.

2 -A amostra deverá ser entregue em embalagem individual e identificada com nome da empresa, nº do Pregão, nº do item e nº do lote, para fins de verificação e registro de amostra padrão, a qual ficará arquivada na Secretaria de Administração como contra-amostra para efeito de comparação de qualidade e padrão.

3 -A amostra será analisada pela equipe técnica da Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e a adjudicação do item ficará condicionada à aprovação da mesma.

I. Em caso de dúvida na análise da amostra, a equipe técnica reserva o direito de solicitar os ensaios comprobatórios em laboratórios, reconhecidos pelo INMETRO, seguindo as especificações e normas exigidas neste instrumento para atestar a qualidade dos produtos confeccionados.

4- A não apresentação da amostra ou em desacordo com as especificações exigidas implicará na desclassificação da empresa.

I.A amostra rejeitada será devolvida à empresa em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

Parágrafo Quinto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sétimo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo– O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Nono – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deve comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.

1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;

2. A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0400.0412200102.027, N.D. 3390.30.00, contas 71 e 72.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às suas cotas partes: Secretário de Administração: Luís Carlos dos Santos - matrícula nº 41/6917.

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- 1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2– Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3– Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4– Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5– Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6– Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 7– Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Obras e Infraestrutura e Agricultura)

- Patrícia Dias de Oliveira – Matrícula nº 41/6972
- Aline Benvenutti Farizel – Matrícula nº 41/6937

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2– Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3– Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4– Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5– Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6– Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7– Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8– Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9– Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 1– Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2– Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3– Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4– Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5– Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Disponibilizar o brasão e os modelos à CONTRATADA, em até 02(dois) dias úteis da realização do certame, através de mídia digital a ser adquirida no setor requisitante ou via e-mail: Sec. De Administração (englobando: Agricultura, Obras e Infraestrutura) - joaovincius255@gmail.com; Secretaria de Segurança Pública: herlonguitar@hotmail.com, Secretaria de Fazenda: secfaz.pmbj@hotmail.com;
- 7– A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1– Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, em suas dependências, no prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, e data;
- 2– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3– Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15(quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4– Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7– Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8– Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9– Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10– Fornecer uniformes em perfeito estado de costura;
- 11- Comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1– Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

2– Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3– Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1– Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2– Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 – Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1– Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2– Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 30 dias úteis.

3– Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;

5 – Comportar-se de modo inidôneo;

6 – Não manter sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;
- 2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;
- 3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1– Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2– Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 3– Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5– Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto– O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo– São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3– A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4- O atraso injustificado no início da prestação de serviço;
- 5– A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6– A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
- 7– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8– O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9– A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10– A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13– A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Oitavo– A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono– A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de .

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÕES TÊXTEIS
PERSONALIZADAS, VISANDO
CONFEÇÃO DE UNIFORMES
PERSONALIZADOS E COTURNOS (BOOT),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADICIONAR NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** situada a **endereço da empresa** CEP: **xx.xxx-xx**, neste ato representada por seu sócio **nome do representante**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** e R.G. nº **xxxxxxxx-x**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº .../2021, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0380/2021, (Processo mãe), em nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública, apensos 0381/21 (Secretaria Municipal de Segurança Pública), apensos 0383/21 (Secretaria Municipal de Segurança Pública), 0710/21 (Secretaria Municipal de Administração), 1083/21 (Secretaria Municipal de Fazenda), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecções têxteis personalizadas, visando confecção de uniformes personalizados e coturnos (Boot), para atender a demanda da Secretaria de Fazenda, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº .../2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$000.000,00 (inserir valor por extenso)**, pelo lote **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, nas dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados em etapa única, conforme a ordem de início, emitida pela Secretaria de Administração, em prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento da ordem, e os uniformes deverão ser entregues no seguinte endereço:

Lote 4 – Secretaria de Fazenda

Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – 1º andar – Centro – Bom Jardim/RJ, das 9h às 12h e das 13h às 17h. Tel.: (22)2566-2916 - e-mail: secfaz.pmbj@hotmail.com

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto- DAS AMOSTRAS:

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de execução, o CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, deverá apresentar 01 (uma) amostra de 20x20cm de cada tecido descrito na proposta, para avaliação básica e inspeção visual, bem como a conferência de exigências normativas pertinentes ao material, conforme especificações deste instrumento.

I.A entrega da amostra será na Secretaria de Administração, ao Coordenador de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho João Vinicius Pinto Pereira, matrícula nº41/6965, telefone: (22)2566-2916, entre 10h às 12h ou 14h às 16h.

II. Não será aceito, em hipótese nenhuma, adiamento ou prorrogação do prazo para entrega da amostra.

2 -A amostra deverá ser entregue em embalagem individual e identificada com nome da empresa, nº do Pregão, nº do item e nº do lote, para fins de verificação e registro de amostra padrão, a qual ficará arquivada na Secretaria de Administração como contra-amostra para efeito de comparação de qualidade e padrão.

3 -A amostra será analisada pela equipe técnica da Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e a adjudicação do item ficará condicionada à aprovação da mesma.

I. Em caso de dúvida na análise da amostra, a equipe técnica reserva o direito de solicitar os ensaios comprobatórios em laboratórios, reconhecidos pelo INMETRO, seguindo as especificações e normas exigidas neste instrumento para atestar a qualidade dos produtos confeccionados.

4- A não apresentação da amostra ou em desacordo com as especificações exigidas implicará na desclassificação da empresa.

I.A amostra rejeitada será devolvida à empresa em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

Parágrafo Quinto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sétimo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo– O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Nono – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deve comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.

1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;

2. A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0500.0412300192.040, N.D. 3390.30.00, conta 137.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às suas cotas partes: Secretária de Fazenda: Sabrina de Lourdes Pereira Neves – matrícula nº 41/6918.

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- 1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2– Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3– Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4– Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5– Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6– Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 7– Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE FAZENDA

- Lilian Christani de Barros – Matrícula nº 10/6492 - SMF
- Letícia Mattos Bittencourt – Matrícula 10/4055 - SMF

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2– Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3– Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4– Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5– Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6– Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7– Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8– Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9– Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1– Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Disponibilizar o brasão e os modelos à CONTRATADA, em até 02(dois) dias úteis da realização do certame, através de mídia digital a ser adquirida no setor requisitante ou via e-mail: Sec. De Administração (englobando: Agricultura, Obras e Infraestrutura) - joaovincius255@gmail.com; Secretaria de Segurança Pública: herlonguitar@hotmail.com, Secretaria de Fazenda: secfaz.pmbj@hotmail.com;
- 7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1- Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, em suas dependências, no prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, e data;
- 2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3- Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15(quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7- Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8- Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10- Fornecer uniformes em perfeito estado de costura;
- 11- Comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1– Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

2– Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3– Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1– Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2– Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 – Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1– Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2– Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 30 dias úteis.

3– Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;

5 – Comportar-se de modo inidôneo;

6 – Não manter sua proposta.

7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;
- 2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;
- 3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1– Quando conveniente a substituição de garantia de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2– Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

3– Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5– Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto– O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo– São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

3– A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

4- O atraso injustificado no início da prestação de serviço;

5– A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6– A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;

7– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8– O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

9– A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10– A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13– A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo– A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Nono— A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de .

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA DE CONTRATO Nº/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÕES TÊXTEIS
PERSONALIZADAS, VISANDO
CONFEÇÃO DE UNIFORMES
PERSONALIZADOS E COTURNOS (BOOT),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADICIONAR NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** situada a **endereço da empresa** CEP: **xx.xxx-xx**, neste ato representada por seu sócio **nome do representante**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** e R.G. nº **xxxxxxxxx-x**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº .../2021, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0380/2021, (Processo mãe), em nome da Secretaria Municipal de Segurança Pública, apensos 0381/21 (Secretaria Municipal de Segurança Pública), apensos 0383/21 (Secretaria Municipal de Segurança Pública), 0710/21 (Secretaria Municipal de Administração), 1083/21 (Secretaria Municipal de Fazenda), acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecções têxteis personalizadas, visando confecção de uniformes personalizados e coturnos (Boot), para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº .../2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$000.000,00 (inserir valor por extenso)**, pelo lote **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, nas dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados em etapa única, conforme a ordem de início, emitida pela Secretaria de Administração, em prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento da ordem, e os uniformes deverão ser entregues no seguinte endereço:

Lote 2 e 3 – Secretaria de Segurança Pública

Praça João Almeida, s/n – Centro - Bom Jardim / RJ, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

Tel.: (22)2566-6210 – e-mail: herlonguitar@hotmail.com

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto- DAS AMOSTRAS:

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ordem de execução, o CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, deverá apresentar 01 (uma) amostra de 20x20cm de cada tecido descrito na proposta, para avaliação básica e inspeção visual, bem como a conferência de exigências normativas pertinentes ao material, conforme especificações deste instrumento.

I.A entrega da amostra será na Secretaria de Administração, ao Coordenador de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho João Vinicius Pinto Pereira, matrícula nº41/6965, telefone: (22)2566-2916, entre 10h às 12h ou 14h às 16h.

II. Não será aceito, em hipótese nenhuma, adiamento ou prorrogação do prazo para entrega da amostra.

2 -A amostra deverá ser entregue em embalagem individual e identificada com nome da empresa, nº do Pregão, nº do item e nº do lote, para fins de verificação e registro de amostra padrão, a qual ficará arquivada na Secretaria de Administração como contra-amostra para efeito de comparação de qualidade e padrão.

3 -A amostra será analisada pela equipe técnica da Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e a adjudicação do item ficará condicionada à aprovação da mesma.

I. Em caso de dúvida na análise da amostra, a equipe técnica reserva o direito de solicitar os ensaios comprobatórios em laboratórios, reconhecidos pelo INMETRO, seguindo as especificações e normas exigidas neste instrumento para atestar a qualidade dos produtos confeccionados.

4- A não apresentação da amostra ou em desacordo com as especificações exigidas implicará na desclassificação da empresa.

I.A amostra rejeitada será devolvida à empresa em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

Parágrafo Quinto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sétimo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo– O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Nono – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deve comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.

1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;

2. A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo– A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono– Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo– É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 2300.0412201132.172, N.D. 3390.30.00, conta 604.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos seguintes órgãos e gestores, referentes às suas cotas partes: Secretário de Segurança Pública - Álvaro Luiz de Aguiar Cariello – matrícula nº 41/6920

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- 1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2– Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3– Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4– Ordenar a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5– Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6– Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 7– Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Herlon C. Ferçura – Matrícula 10/2427 - SMSP
- Gustavo de Azevedo - Matrícula nº 12/3859 – SMSP

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2– Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3– Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4– Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5– Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6– Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7– Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8– Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9– Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1– Emitir a ordem de início e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Disponibilizar o brasão e os modelos à CONTRATADA, em até 02(dois) dias úteis da realização do certame, através de mídia digital a ser adquirida no setor requisitante ou via e-mail: Sec. De Administração (englobando: Agricultura, Obras e Infraestrutura) - joaovincius255@gmail.com; Secretaria de Segurança Pública: herlonguitar@hotmail.com, Secretaria de Fazenda: secfaz.pmbj@hotmail.com;
- 7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1- Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, em suas dependências, no prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, e data;
- 2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3- Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 15(quinze) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7- Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8- Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10- Fornecer uniformes em perfeito estado de costura;
- 11- Comprometer-se com uma garantia para todas as peças a serem confeccionadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega total de todas as peças, obrigando-se a efetuar, a substituição ou correção, daquelas peças que por ventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações definidas e acordadas (incluindo encolhimento, esgarçamento, não preservação da solidez da cor), sem qualquer ônus para o Município de Bom Jardim/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1– Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

2– Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3– Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1– Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2– Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 – Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1– Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2– Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 30 dias úteis.

3– Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;

5 – Comportar-se de modo inidôneo;

6 – Não manter sua proposta.

7 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 5 UNIFBJ;
- 2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;
- 3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1– Quando conveniente a substituição de garantia de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2– Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

3– Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5– Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto– O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo– São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

1– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

3– A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

4- O atraso injustificado no início da prestação de serviço;

5– A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6– A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;

7– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8– O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

9– A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10– A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13– A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo– A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Nono— A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de .

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

PROCESSO: 0380/2021

Apenso o Processo nº 0381/2021; Processo Nº 0383/2021; Processo Nº 0710/2021 e Processo Nº 1083/2021.

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2021.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.